



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - P. DB

LEIDO
 Em 25.08.04

PROJETO DE LEI Nº PL 1478 2004 .004

(Da Deputada EURIDES BRITO)

Ar. Protocolo Legislativo para registro e. 817

segunda CES e CEJ.
 Em 25.08.04

Paulo Roberto de Faria
 Chefe do Assessorado da Câmara

Dispõe sobre o atendimento alternativo aos alunos, que apresentam Distúrbio do Déficit de Atenção com Hiperatividade, matriculados nas escolas de Ensino Fundamental, da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatório o atendimento alternativo aos alunos do Ensino Fundamental, da Rede Pública de Ensino, que apresentam Distúrbio do Déficit de Atenção em Hiperatividade.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Educação definirá as estratégias de intervenção, junto aos alunos diagnosticados como "hiperativos".

Parágrafo único. É imprescindível a participação de professores, coordenadores, orientadores educacionais e dos pais.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Educação orientará as instituições educacionais, capacitará os profissionais envolvidos e conscientizará os pais das diferenças comportamentais dos filhos e da importância de seu envolvimento, no processo educativo.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Educação regulamentará esta Lei, até noventa dias, contados a partir da data de vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO LEGISLATIVO
 PL 1478/04
 FIS. 01 ENS

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com Sérgio Bourbon Cabral, o Distúrbio do Déficit de Atenção/Hiperatividade (DDA/H) remonta a 1902, quando o médico inglês, George Still,

035 24/08/04 17:19:39



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - P **DB**

identificou crianças com alterações de comportamento que não poderiam ser explicadas por falhas educacionais ou ambientais.

Nos anos posteriores, até hoje, esse problema tem preocupado cientistas, médicos, psicólogos, professores e pais.

Sam Goldstein e Michael Goldstein, no livro "Hiperatividade – como desenvolver a capacidade de atenção da criança", afirmam que a hiperatividade é um problema que não tem cura e que deve ser administrado, diariamente, na infância e na adolescência. Apontam, ainda, suas características – desatenção, agitação, excesso de atividade, emotividade, impulsividade e baixo limiar de frustração (dificuldade para adiar recompensas) – que interferem na integração da criança, com os pais, com a família, com os professores e com pessoas da comunidade, prejudicando o desenvolvimento de sua personalidade e seu desempenho escolar.

Para o sucesso do tratamento das crianças e dos jovens hiperativos, quatro passos são importantes, ainda de acordo com os mesmos autores:

- *compreensão do seu comportamento e conscientização das formas de interação com eles;*
- *distinção entre desobediência e incapacidade; enquanto a primeira deve ser punida, de forma firme, coerente e adequada, a segunda deve ser tratada com educação e desenvolvimento de habilidades;*
- *ordens positivas, sempre que for identificada a desobediência;*
- *promoção do sucesso, mesmo depois de uma desobediência que é punida; quando retornar à situação anterior e atender ao pedido inicial, é sempre bom elogiar.*

As intervenções para ajudar as crianças hiperativas a aprender um comportamento mais adequado têm sido eficazes, em casa e na escola.

É evidente que os pais, sozinhos, não têm condições de "tratar" a hiperatividade e a escola surge como parceira ideal, para que os objetivos sejam alcançados.

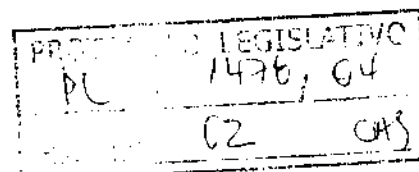
No processo educativo, é importantíssimo o papel do Orientador Educacional, que deve dar suporte técnico à escola e intervir e auxiliar o professor em situações de conflito.

O professor e o orientador educacional devem observar os alunos, em sala de aula, que é importante para o diagnóstico; encaminhá-los à equipe de atendimento psicopedagógico para ser feito o diagnóstico; envolver a comunidade escolar e dar acompanhamento aos pais.

SAIN – Parque Rural, Gab. 22 – CEP 70086-900 – Brasília-DF – Fone: 348-8220/8221 – FAX: 348-8223

E-mail: dep.eurides.brito@cl.df.gov.br

Site: www.euridesbrito.com





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - P DB

Para exercer suas funções, com competência, todos devem ser preparados, inclusive para evitar encaminhamentos desnecessários. O aluno hiperativo não deve ser encaminhado ao ensino especial.

Por todas essas razões e considerando a importância de dar o tratamento adequado às crianças e aos jovens hiperativos, conto com o apoio dos nobres pares, para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de agosto de 2004


Deputada Distrital **EURIDES BRITO**

| | |
|-----------------------|----------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO | |
| PL Nº | 1478, 04 |
| RE. Nº | 03 CAS |